

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026
PROCESSO Nº 70/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Bebedouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o Processo nº 70/2026 foi instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2026, visando ao Registro de Preços para a Aquisição de materiais de construção, hidráulicos, madeiras, aço e acessórios, destinados à manutenção e conservação dos próprios municipais, para atendimento às necessidades das Secretarias e Departamentos Municipais;

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório estabeleceu a divisão do objeto em lotes, compreendendo materiais de diferentes naturezas e características, com previsão de cotas principal e reservada, nos termos da estrutura definida pela Administração;

CONSIDERANDO que, durante o curso da sessão pública, especialmente na fase de lances, verificou-se que determinados itens integrantes dos lotes apresentaram valores significativamente inferiores aos respectivos preços estimados, enquanto outros registraram valores expressivamente superiores às referências estabelecidas pela Administração; e que, embora os valores totais apurados para os lotes tenham permanecido, em princípio, dentro dos valores globais estimados para a contratação, a distribuição dos preços unitários revelou discrepâncias que demandam análise mais aprofundada quanto à adequação da composição dos lotes, à metodologia de formação dos preços estimados e à conveniência de manutenção do modelo de agrupamento adotado;

CONSIDERANDO que, conforme os dados da sessão pública, o Lote 01 contou com apenas 02 (dois) participantes; o Lote 02 contou com 04 (quatro) participantes, dos quais somente 02 (dois) efetivamente participaram da disputa na fase de lances; e o Lote 03 contou com apenas 01 (um) participante, situações igualmente verificadas nos respectivos lotes destinados exclusivamente às empresas ME e EPP, circunstância que, em conjunto com as demais ocorrências verificadas, recomenda o reexame da competitividade efetivamente alcançada;

CONSIDERANDO que a análise da contratação deve observar os princípios do interesse público, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da motivação, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021; combinado com o art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual estabelece, que entre os objetivos do processo licitatório, deve-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, bem como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição e evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

CONSIDERANDO que a formação de lotes contendo itens de naturezas e características distintas pode, conforme as circunstâncias concretas, influenciar a participação dos fornecedores e a formação dos preços ofertados, razão pela qual a definição do objeto por lotes deve estar amparada em justificativa técnica e econômica suficiente, demonstrando a adequação do agrupamento, eventual interdependência entre os itens e a preservação da competitividade;

CONSIDERANDO que a reduzida participação efetiva de fornecedores nos lotes analisados, somada às discrepâncias verificadas entre os preços unitários ofertados e os valores estimados, constitui circunstância relevante para a reavaliação do planejamento e da modelagem da contratação, sem que isso implique, isoladamente, irregularidade ou obrigatoriedade de revogação do certame;

CONSIDERANDO que a Administração possui discricionariedade técnica para definir a forma de estruturação do objeto, desde que observados os limites legais e devidamente demonstrada a pertinência da escolha, não se afastando, contudo, o dever de planejamento, motivação e reavaliação das decisões administrativas diante de resultados concretos capazes de comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que os resultados efetivamente observados na sessão de lances, especialmente as distorções entre preços unitários, a reduzida participação efetiva de fornecedores e a necessidade de reavaliar a composição dos lotes, constituem circunstâncias supervenientes relevantes, devidamente constatadas no curso do procedimento, que recomendam o aperfeiçoamento do planejamento da contratação;

CONSIDERANDO que a revogação não decorre de presunção de ilegalidade das propostas ou da participação das empresas, tampouco representa punição aos licitantes ou reconhecimento de má-fé, mas constitui medida administrativa fundada na conveniência e oportunidade de interromper o procedimento para permitir a reavaliação dos aspectos técnicos, econômicos e concorrenciais da contratação; e que a mesma permitirá à Administração examinar, com maior profundidade, a conveniência da divisão do objeto em lotes, a possibilidade de agrupamentos mais adequados ou de itens individualizados, a atualização da pesquisa de preços e a adoção de medidas destinadas a ampliar a participação dos potenciais fornecedores;

CONSIDERANDO que a revogação encontra respaldo no art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a autoridade competente a revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que fundamentada em fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de autotutela, podendo rever seus próprios atos quando presentes razões de conveniência e oportunidade devidamente fundamentadas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Processo Licitatório nº 70/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 50/2026, instaurado para a aquisição de materiais de construção, hidráulicos, madeiras, aço e acessórios, com fundamento no art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente constatados no curso do procedimento, especialmente as discrepâncias identificadas entre os preços unitários ofertados e os valores estimados, a reduzida participação efetiva de fornecedores e a necessidade de reavaliação da composição dos lotes e do planejamento da contratação.

Art. 2º Determinar ao setor requisitante que, em conjunto com as unidades técnicas competentes, proceda à reavaliação do planejamento da contratação, especialmente quanto:

- I** – à necessidade e à conveniência da manutenção do objeto dividido em lotes;
- II** – à possibilidade de revisão da composição dos lotes, considerando a natureza, a afinidade, a interdependência e as características de comercialização dos itens;
- III** – à adequação da pesquisa de preços e dos valores estimados, diante das discrepâncias verificadas entre os preços unitários ofertados e as referências utilizadas pela Administração;
- IV** – à conveniência de adoção de nova modelagem de contratação, caso tecnicamente justificada, que favoreça a obtenção de propostas mais vantajosas e a ampliação da disputa.

Art. 3º Determinar a publicação do extrato deste Termo na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, para fins de publicidade e eficácia, assegurando-se aos interessados o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Determinar que os autos permaneçam com vista franqueada aos interessados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, observadas as disposições do §5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Esclarecer que a presente revogação não implica reconhecimento de irregularidade individual por parte dos licitantes, não constitui penalidade e não decorre de qualquer juízo de má-fé, destinando-se exclusivamente à proteção do interesse público e ao aperfeiçoamento do planejamento da contratação.

Art. 6º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bebedouro/SP, 15 de setembro de 2026.

LUCAS GIBIN SEREN
PREFEITO MUNICIPAL